



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 250/2023 AO PLO Nº 136/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 136/2023, Declara o “Festival Rec-Beat” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife; **pela Aprovação**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 136/2023**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise visa declarar o “Festival Rec-Beat” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a vereadora esclarece que:

*“O “Festival Rec-Beat”, entre outras características importantes, destaca-se por oferecer acesso livre e gratuito a uma programação diversa e requintada, o que o torna*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*democrático e, portanto, acessível a diversas camadas da população, independentemente de sua condição socioeconômica. A gratuidade é um fator crucial para a inclusão de um público jovem e também para a formação de plateia, possibilitando o acesso a Artistas e performances que, de outra forma, poderiam ser inacessíveis.*

*O Festival também se destaca pelo seu público massivo, que se renova a cada edição. Ao longo de quase trinta anos, o “Rec-Beat” conquistou um público diferenciado, interessado em uma diversidade musical que vai além das imposições do mainstream. O Evento promove ainda um diálogo entre diferentes gêneros musicais, origens e gerações, contribuindo para a construção de um “mosaico” sonoro rico e surpreendente. Através de suas atrações, tem impulsionado a carreira de Artistas e Bandas, além de reavivar nomes icônicos da música brasileira.”*

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária ordinária em 19.06.2023, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 04.07.2023. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

## II - VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A propositura declara o “festival considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Trem do Forró.

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto de Lei Ordinária nº 136/2023 se harmoniza com o art. 215 da Constituição Federal, o qual preceitua que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº 136/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 10 de outubro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR  
CPF: \*\*\*.802.884-02 DATA: 10/10/2023 13:06  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 75228575-6023-420d-bc96-2d3f54abb26e  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**RINALDO JÚNIOR**

**Relator**

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.  
Proposição eletrônica P1429995858/38458. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 136/2023**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de Outubro de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

RINALDO JUNIOR

Vice-Presidente

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

Com ABSTENÇÃO do voto

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

